Docusign Envelope ID: FE5827B4-DB39-4468-A5E2-6ED721045A17

GROWTH CAPITAL V CO INVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF n.º 46.505.222/0001-67

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração ("Instrumento"), a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, Pinheiros, CEP: 05410-000, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administradora"), e a **CRESCERA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.835.557/0001-64, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anibal Mendonça, n.º 27, 2º andar, Ipanema, CEP: 22.410050, autorizada autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.709, de 05 de março de 2020 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), decidem pela alteração do regulamento do **CRESCERA GROWTH CAPITAL V CO INVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 46.505.222/0001-67 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

CONSIDERANDO a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), os Prestadores de Serviços Essenciais promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento atual do Fundo de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do Fundo ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento.

(i) reestruturar os temas do Regulamento, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, quais sejam, principalmente: (a) Novo Regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");

(ii) em decorrência da reorganização referida no item (i) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(iii) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos

Docusign Envelope ID: FE5827B4-DB39-4468-A5E2-6ED721045A17

contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(iv) manter a responsabilidade dos Cotistas do Fundo;

(v) suprimir as referências aos prestadores de serviços que não sejam Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) ajustar a denominação social do Fundo com a criação da Classe Única, tendo em vista que as características passam a constar na denominação social da respectiva Classe

(vii) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo da Administradora, de modo total ou parcialmente eletrônico;

(viii) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e

(ix) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela ICVM 578 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

(x) Aprovar o Novo Regulamento, conforme Anexo I ao presente Instrumento.

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas nos subitens acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da abertura do dia 21 de maio de 2025.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DocuSigned by: Rogerio Ferreira D33F2BF0B97442A... | Assinado por: Felipe Moura Lima 3539EBEBE4E470...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by: Daniel Borgki 69805E8F76DEC48... | DocuSigned by: 4E21D37EB5CD4CD...

CRESCERA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Initial BC
Bianca Castro

Initial DHS
Daniel Henrique Silva

Docusign Envelope ID: FE5827B4-DB39-4468-A5E2-6ED721045A17

GROWTH CAPITAL V CO INVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF n.º 46.505.222/0001-67

Anexo I – Regulamento